



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 27 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## RESOLUÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME

Rua 15 de Agosto, 592, Centro / CEP: 58117-000.

RESOLUÇÃO CMSLS Nº 01/, DE 27 de novembro de 2019.

Orienta procedimentos à adotar notas no Ciclo de Alfabetização das Escolas da rede pública municipal pertencente à Secretaria de Educação; Normatiza critérios sobre a progressão e retenção no 1, 2 e 3 anos do Ensino Fundamental I e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Lagoa Seca-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 054-A de 09 de novembro de 2007, o art. 2º, inciso I e,

Considerando que o Conselho Municipal de Educação - CME como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, tendo funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e de controle social, vinculada a Secretaria de Educação;

Considerando que cada escola pertencente à Secretaria de Educação ao elaborar a proposta pedagógica tenha autonomia para definir a forma como os alunos serão promovidos, desde que "respeitadas às normas comuns e as do seu sistema de ensino", conforme complementa a redação do artigo 12 da LDB;

Dentre as normas e critérios comuns a serem seguidas pelas escolas encontra-se o controle de frequência, definido como mínimo para aprovação o percentual de 75% do total de horas letivas. Todavia, o mesmo artigo 12 complementa em mais dois outros incisos que a escola deve:

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

Assim, com base nas normas sobre a frequência, poderia a escola aventar a possibilidade de reter o aluno faltante, acima do exigido legalmente, quando esgotadas todas as ações voltadas para trazer o aluno de volta à escola.

Considerando a complexidade do processo de alfabetização requer a continuidade do aprendizado para que sejam respeitados os diferentes tempos de desenvolvimento das

crianças de seis a oito anos de idade e que ao final do Ciclo de Alfabetização, a criança deva estar alfabetizada, será necessário padronizar os instrumentos a verificar e também para que este Conselho ou qualquer estabelecimento de ensino possa examinar de forma quantitativa e qualitativa e não com conceitos, através de relatórios;

Considerando que a avaliação deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, para tanto, os educadores devem utilizar vários instrumentos e procedimentos.

Em observância ao art.24, inciso II da LDBEN, e ao §1º do inciso III do art.30 da Resolução nº 007/2010 do CNE/CEB, os alunos do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental não poderão ficar retidos, tendo em vista o caráter qualitativo e formativo na continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

O Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro diz que a escola, mesmo em regime seriado, deve considerar os três primeiros anos do Ensino Fundamental como se fosse um bloco ou um ciclo sem interrupção. Isso significa que não deve haver nesse início de Ensino Fundamental a retenção, privilegiando, no entanto, a alfabetização e o letramento, além das diversas formas de expressão.

Considerando a Resolução Nº 041/2014, que dispõe sobre a estruturação do PROGRAMA PRIMEIROS SABERES DA INFÂNCIA - No âmbito do Sistema Estadual de Ensino da Paraíba:

Art. 2º - O processo avaliativo, alicerçado no Projeto Pedagógico do “Programa Saberes da Infância – PPSI”, levará em consideração a progressão continuada, com retenção, apenas, no ano final de cada ciclo, visando garantir a oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

Parágrafo Único – O processo avaliativo de que trata o caput deste artigo, assumirá o caráter processual, formativo, participativo, cumulativo e diagnóstico, com ênfase dos qualitativos da aprendizagem, em detrimento dos quantitativos.

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os modelos de cadernetas:

1— As cadernetas do Ciclo de Alfabetização terão notas em seu campo de relatórios, distribuídos com 1º, 2º, 3º e 4º bimestres com provas e recuperações.

- a) Ensino Fundamental do primeiro ano;
- b) Ensino Fundamental do segundo ano;
- c) Ensino Fundamental do terceiro ano;

Art. 2º Fica instituído notas no Ciclo de Alfabetização para os anos iniciais do Ensino Fundamental conforme normatiza essa Resolução.

Art. 3º Em observância ao artigo 2º, consideraremos a progressão continuada, com retenção, apenas, no ano final do ciclo de alfabetização, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A retenção, mesmo no final do ciclo, 3º ano, deverá ocorrer apenas quando o aluno não consolidar as habilidades básicas requeridas para a série, considerando os que estiverem em processo de desenvolvimento. Ou seja, reter apenas os que apresentarem muita dificuldade.

Art. 4º Em consonância com as normas do artigo 12 da LDB, a retenção por faltas só poderá ocorrer, após efetivadas as ações de notificação aos responsáveis ou órgãos de defesa da criança.

Art. 5º A escola pertencente à Secretaria da Educação, encaminhará junto a transferência, esta Resolução bem como o histórico escolar do aluno para comprovação e validação das normas estabelecida ao Ciclo de Alfabetização.

Art. 5º Ficam revogados as disposições em contrários.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Lagoa Seca-PB, em 27 de novembro de 2019.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de novembro de 2019.

  
Rita de Cássia Borges

Presidente

## LICITAÇÕES & EXTRATOS



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

### **EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA e: CT Nº 00017/2019 - ANTÔNIO LUIZ PEREIRA CAVALCANTI NETO - ME - CNPJ: 22.919.869/0001-77 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 40.608,19. ASSINATURA: 27.11.19



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

### **EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DE FORMA PARCELADA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA e: CT Nº 00012/2019 - JHS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ: 23.295.776/0001-81 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 192.544,94. ASSINATURA: 27.11.19

## ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25/2019, de 27 de Novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DA  
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
LAGOA SECA-PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA,  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Vigilância Socioassistencial, no Município de Lagoa Seca.

**Art. 2º.** A vigilância Socioassistencial consiste no desenvolvimento de capacidades e meios técnicos para que os gestores e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual são responsáveis, induzindo o planejamento de ações preventivas e contribuindo para o aprimoramento das ações que visem à restauração de direitos violados e a interrupção de situações de violência.

**Art. 3º.** A Vigilância Socioassistencial deverá cumprir seus objetivos, fornecendo informações estruturadas que:

- I - contribua para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação;
- II - amplie o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes;
- III - proporcione o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea.
- IV - objetive detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização.

V - produza e sistematize informações e construa indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidam sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

VI - monitore a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

VII - identifique pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;

VIII - identifique a incidência de vítimas de apatamento social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;

IX - analise a adequação entre às necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

X - auxilie a identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes.

**Art. 4º.** Compete a Vigilância Socioassistencial analisar as informações relativas às demandas quanto às:

I - incidências de riscos e vulnerabilidades e as necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social;

II - características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta.

**Art. 5º.** Constitui instrumentos e fontes de informação para coleta de dados da Vigilância Socioassistencial:

- I - Cadastro Nacional do SUS - CadSUAS;
- II - Censo SUAS;
- III - Registro Mensal de Atendimentos - RMA;
- IV - Prontuários SUAS;
- V - CadUnico e CECAD;
- VI - IDV - Sistema de Identificação de Domicílio em Vulnerabilidade;
- VII - Matriz de Informações Sociais e Relatórios de Informações Sociais;
- VIII - SUASWEB - Informações do cofinanciamento federal;
- XIX - Outras fontes de dados estáticos oficiais.

**Art. 6º.** Constitui responsabilidade do Município, acerca da área de Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais devendo conter as informações espaciais referentes:

a) às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios;

b) ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.

II - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;

III - utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

IV - utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

V - implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

VI - utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

VII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

VIII - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

IX - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CADSUAS;

X - responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

XI - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

XII - coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XIII - estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XIV - coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XV - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

XVI - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

**Art. 7º.** A equipe da Vigilância Socioassistencial deve ser multidisciplinar. Sugere-se que nos estados, nas metrópoles e nos municípios de grande porte a equipe da Vigilância Socioassistencial inclua profissionais descritos no art. 3º da Resolução do CNAS nº 17/2011.

**Parágrafo Único.** Se o município não tiver condições de constituir uma equipe com formação própria, deve capacitar funcionários da secretaria que tenham predisposição a aprender a efetuar a manipulação de dados e de sistemas informatizados.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca/PB, 27 de NOVEMBRO de 2019.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 238/2019**

**O PREFEITO**

**MUNICIPAL DE LAGOA SECA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

**RESOLVE**

Conceder ao (a)  
Servidor (a) **LOURDES ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem**, CPF nº 039.589.464-64, lotado (a) na Secretaria de Saúde, licença prêmio de 06 (SEIS) meses a que tem direito, para usufruir de 06/01/2020 a 06/07/2020.

Lagoa Seca, 25 de NOVEMBRO de 2019.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 239/2019**

**OPREFEITO**

**MUNICIPAL DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE**

Autorizar o retorno do servidor **MARIA DAS VITÓRIAS ALEXANDRE SERAFIM**, às atividades do cargo de **Auxiliar de Enfermagem** no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca – PB, que se encontrava de licença sem vencimento, ficando lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Lagoa Seca, 27 de NOVEMBRO de 2019

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito